



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 37/2016

OBJETO: Fornecimento de materiais de expediente e informática destinados ao uso geral da Autarquia, conforme características expressas no Anexo IV – Memorial Descritivo e nas condições contidas neste contrato, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento ao protocolo nº 6407/2016.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: ARPEL ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME

PROTOCOLO Nº 6407/2016

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 02/2016

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 20.346,80 (vinte mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, com sede nesta cidade de Campinas – SP, na Praça Voluntários de 32, s/nº, bairro Swift, CEP: 13041-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Celso Lorena de Mello**, inscrito no CPF nº 867.938.108-04, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, inscrito no CPF nº 259.199.988-06 e Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, inscrito no CPF nº 154.698.588-39, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARPEL ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Campinas/SP, na Rua Itaberá, nº 170, bairro Vila Marieta, CEP: 13.042-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.660.328/0001-82, Inscrição Estadual nº 244.532.603.113, representada neste ato pela sócia **Srta. Camila Sigrist Simões Bento**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 28.041.290-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 282.597.768-39, residente na Rua João Bissoto Filho, nº 99, Bloco 14, Apto. 13, Condomínio Residencial Parque dos Pássaros, na cidade de Valinhos-SP – CEP: 13.275-410, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente à **CARTA CONVITE Nº 02/2016**, devidamente homologada e adjudicada pelo Sr. Presidente da **SETEC** à fl. 189, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, Edição do dia 30 de Setembro de 2016 (fl. 190), em conformidade com o **protocolado administrativo nº 6407 de 02 de agosto de 2016**, em nome de **SETEC – DIAD**, cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Camila



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá materiais de expediente e informática destinados ao uso geral da Autarquia, conforme itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66**, de acordo com a Proposta Comercial juntada às fls. 179-181, nos tipos e especificações relacionados no **Anexo IV – Memorial Descritivo da Carta Convite nº 02/2016**, do protocolo nº 6407/2016, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A **vigência** do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 20.346,80 (vinte mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**, conforme planilha de cálculo do valor anual estimado de contrato (fls. 185-188), calculada de acordo com os valores constantes da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** às fls. 179-181, do protocolo administrativo nº 6407/2016, Carta Convite nº 02/2016, as quais fazem parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ICMS e outros impostos caso haja incidência, sejam estes tributários e/ou previdenciários por ela assumidos, não importando a natureza, que incidam ou venha incidir sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nº 01 04 122 3069 4234 33.90.30, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal/fatura das entregas efetuadas a **CONTRATANTE**, discriminando a quantidade, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por ocasião da entrega dos materiais, este deverá estar



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

acompanhado do competente documento fiscal citado no *Parágrafo* acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no dia **20 (vinte) do mês subsequente à entrega dos materiais** no Almoxarifado da Autarquia, mediante o recebimento da Nota Fiscal Fatura, após ser: conferida, aceita e processada, pelo Gestor do referido contrato, Sr. Celso Luiz Fonseca – Gerente da DIAD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso esse dia coincida com o sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, através de depósito bancário em conta corrente, de acordo com os dados fornecidos pela **CONTRATADA** (fls. 181), **Agência nº 2913-0 do Banco do Brasil, Conta Corrente nº 15.713-9, Campinas-SP.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO QUARTO – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar os materiais entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *caput* acima, proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado “pro rata die”, de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN e do Imposto de Renda, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido os reajustes de preço durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA, LOCAL E PRAZO

A Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** refere-se a um **consumo anual estimado**, desta forma, **não há obrigatoriedade** da **CONTRATANTE** em adquirir todos os materiais nela expresso, sendo que as quantidades a serem entregues serão solicitadas de acordo com as necessidades do Almoxarifado da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais deverão ser entregues **dentro do Almoxarifado da CONTRATANTE**, das 09h00 às 11h30min e das 13h00 às 16h30min, de segunda à sexta-feira, na Praça Voluntários de 32 s/nº - Swift, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do dia em que for feito o pedido, de acordo com as marcas apresentadas na Proposta Comercial da **CONTRATADA**, juntada às fls. 179 à 181, do protocolo em epígrafe.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a **CONTRATADA** tencione efetuar a entrega do objeto do presente contrato através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não atendimento do disposto no **caput** acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso um ou mais materiais entregues não atendam as respectivas especificações mínimas, constantes no **Anexo IV da Carta Convite nº 02/2016**, será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da notificação da **CONTRATANTE**, para a troca de tais materiais, de forma a atender aquelas especificações.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais itens substitutos, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas na letra “e” da **Cláusula Nona**, do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas no presente instrumento ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) Advertência por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, nos seguintes casos:

b.1) Interrupção das entregas dos materiais sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias a contar da solicitação de entrega dos materiais.

b.2) Deixar de entregar os materiais por negligência ou imprudência.

c) Multa diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:

c.1) Deixar de entregar os materiais, injustificadamente, a partir do 2º (segundo) dia a contar da solicitação de entrega, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea “b.1”.

d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total estimado do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das **letras “b” e “c”** desta Cláusula.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas **letras “b”, “c” ou “d”**, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato e suspensão temporária da **CONTRATADA** de participação em licitações e a impedindo de contratar com a **SETEC** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Nona**, letras “b”, “c” e “d” do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva **CARTA CONVITE Nº 02/2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA (fls. 179-181)**, do protocolo em epígrafe, como se aqui estivesse transcrita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Celso Luiz Fonseca – Gerente da DIAD**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, abaixo identificadas, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 04 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CELSO LORENA DE MELLO
Presidente

MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Administrativo/Financeiro

ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Técnico Operacional

CONTRATADA: ARPEL ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME

Camila Sigrist Simões Bento
CAMILA SIGRIST SIMÕES BENTO
Sócia

Testemunhas:

1- *Reginaldo da Silva*
Setec/Gestor
Cargo **CELSO LUIZ FONSECA**
Almoxarife
CPF *017241*
E-mail

2- *Reginaldo da Silva*
Arpel *Reginaldo da Silva*
Cargo *REGINALDO DA SILVA*
CPF *15103336812*
E-mail *arpelops@terra.com.br*

Continuação do Contrato nº 37/2016 – Protocolo nº 6407/2016 – Carta Convite nº 02/2016.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: ARPEL ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME

CONTRATO Nº 37/2016

OBJETO: Fornecimento de materiais de expediente e informática destinados ao uso geral da Autarquia, conforme características expressas no Anexo IV – Memorial Descritivo e nas condições contidas neste contrato, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento ao protocolo nº 6407/2016.

PROTOCOLO Nº 6407/2016

LICITAÇÃO: Carta Convite nº 02/2016

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 04 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Técnico Operacional
SETEC

e-mail inst: alexandre.valle@setec.sp.gov.br
e-mail pessoal: alex-do-valle@pop.com.br

PAULO CELSO POLI

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: paulo.poli@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: pcgpoli@yahoo.com

CELSO LORENA DE MELLO

Presidente

E-mail institucional: celso.lorena@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: celsolorena@gmail.com

MARCELO LUIZ FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro

E-mail institucional: marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: marceloluizferreira1995@gmail.com.br

CONTRATADA: **ARPEL ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME**

Camila Sigrist Simões Bento

CAMILA SIGRIST SIMÕES BENTO

Sócia

E-mail institucional: arpelcps@terra.com.br

E-mail pessoal: *Camila - Sigrist@hotmail.com*

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”